

21883/05

ILMA. DIRETORA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

FUNDAÇÃO
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
Processo: 21883/2005
Documento: F087143/2006
Pag.: 000



ASSUNTO: RECURSO EM FACE DO JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15082/2005

PROCESSO COPAM/Nº12642/2005/001/2005

Nossa Referência : **OF/COPAM/FEAM/DIRFIM/Nº. 689/2006**

O Município de Capitão Andrade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob o nº 66.229.105/0001-25, com sede na Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, situada na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, Centro, Capitão Andrade/MG, por seu representante legal que este subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Sa., interpor tempestivamente, **Recurso em face de aplicação de multa auto de infração em epígrafe, no processo administrativo Nº12642/2005/001/2005**, pelos fatos e motivos abaixo expostos:

Que o Município possui uma Usina de Triagem e Compostagem de Lixo que se encontra em perfeito funcionamento dentro das normas técnicas, desde maio/2005, constituída de recepção coberta, triagem, unidade de apoio, pátio de compostagem, sistema de tratamento dos efluentes, vala de rejeito, vala de RSS, vala de animais mortos e uma edificação habitada(vigia), toda cercada e com portão de acesso.

Que em virtude de estar cuidando corretamente do lixo através desta Usina, o município, há quase dois anos, não mais utiliza a área do antigo depósito de lixo, que se encontra desativada e em processo de recuperação ambiental.

Que as alegações acima citadas, podem ser comprovadas conforme relatório de vistoria de nº 00850/2006, feito por esta instituição, que segue anexo.

Que mesmo tomando todo o cuidado com a coleta e destinação correta do lixo urbano, o município foi surpreendido com a decisão da Diretoria de Licenciamento de Infra-Estrutura e da Câmara de Atividades de Infra-Estrutura, onde lhe foi aplicado as penalidades

de multa nos valores respectivos de R\$ 403,41(quatrocentos e três reais e quarenta e um centavos e R\$ 10.641,00 (dez mil e seiscentos e quarenta e um reais).

Que diante das multas aplicadas, e por não concordar *data vênia* com r. decisão, pelos motivos acima expostos, vem tempestivamente **Requerer Preliminarmente:**

I - A Reconsideração das penalidades aplicadas no auto de infração nº 15082/200 e o arquivamento do Processo Administrativo 12642/2005/001/2005.



Caso a reconsideração pretendida não seja acatada, **Requer:**

II - A pactuação de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, entre a Prefeitura Municipal de Capitão Andrade e a FEAM, (COPAM), a fim de solucionar problemas que por ventura estiverem fora das normas, ficando desde já no aguardo das medidas necessárias por parte da notificante para assinatura do referido TAC, conseqüentemente suspendendo o efeito da penalidade aplicada, como determina o Art. 17 da Lei 7.772 de 08/09/1980, requerendo o benefício de suspensão da exigibilidade da multa, prevista no § 2º do Art. 21 do Dec. 39.424/98.

N. T.

P. Deferimento.

Capitão Andrade, 10 de novembro de 2006.


José de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de Capitão Andrade

**Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Diretoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental
M.D Diretora
Ilma. Sra. Alice Beatriz Pereira Soares**